



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

Solicitação de Esclarecimento nº 1

Prezados,

Trata-se de resposta a solicitação de Esclarecimento nº 1 ([171052](#)) do edital Concorrência Eletrônica nº 022/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 110050 e Processo SEI nº 202400005040567, **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Técnica e Preço por lote, **MODO DE DISPUTA:** Fechado, **com inversão de fase;** cujo objeto é a **Contratação de projetos - Programa de Pontes e Melhoramento da infraestrutura das vias de acesso às comunidades Kalunga - GMK.,** protocolado no sistema sislog em 15/04/2025 11:48:30, a seguir:

"No item 6.9.1.2 e 6.9.1.3 solicita ter experiência mínima de 10 anos com certidões de acervo técnico CAT e atestados de responsabilidade técnica. Vamos montar um Consórcio onde terá engenheiro com Mestrado e Doutorado na área de pontes. A pergunta é pode apresentar a tese de doutorado e ART no local das CAT onde a empresa está no mercado de 2009 e o responsável técnico com Doutorado desde 2014 voltado para Pontes, segue título da tese: Análise e Desenvolvimento de um Modelo de Carga Móvel para Pontes de Concreto Brasileiras Baseado em Dados WIM."

Em atenção ao questionamento apresentado acima, acerca das exigências contidas nos itens 6.9.1.2 e 6.9.1.3 do edital, esclarecemos que:

A exigência constante nos itens mencionados visa garantir que a licitante (ou consórcio) detenha experiência técnica comprovada em serviços efetivamente realizados, compatíveis com o objeto contratual, conforme previsto na legislação vigente. As Certidões de Acervo Técnico (CAT), conforme disciplinado pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, têm por finalidade comprovar a participação de profissional habilitado em obras ou serviços técnicos efetivamente executados. Da mesma forma, os Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) comprovam que o profissional assumiu tecnicamente determinada obra ou serviço perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Por outro lado, as titulações acadêmicas de Mestrado ou Doutorado, ainda que altamente relevantes do ponto de vista científico e técnico, não constituem prova de experiência prática e de execução de serviços ou obras, conforme exigido para fins de habilitação técnica em licitações públicas. Assim, a tese de mestrado ou doutorado apresentada, ainda que tenha aderência temática ao objeto licitado e demonstre aprofundamento teórico e acadêmico, não supre o

requisito legal de comprovação de experiência prática mínima de 10 anos por meio de CATs e ARTs, conforme exigido pelo edital e pela legislação de regência (Lei nº 8.666/93, Art. 30, §1º, incisos I e II). Cabe reforçar que o edital não veda a participação de profissionais com elevada qualificação acadêmica, sendo possível sua atuação na equipe técnica proposta, inclusive como responsável técnico. No entanto, para fins de **habilitação técnica**, é indispensável a apresentação de CATs e ARTs que demonstrem, de forma objetiva, a execução de serviços compatíveis com o objeto, em observância ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Dessa forma, **mantém-se a exigência editalícia**, não sendo possível a substituição das CATs e ARTs pela apresentação de titulações acadêmicas, conforme questionado.

Não obstante as considerações expendidas, determino o regular prosseguimento do feito, com a remessa dos autos às fases subsequentes do rito processual.

Cumpra-se.

FLANCENRAINE ALMEIDA SILVA
Gerência de Melhoramentos Rodoviários



Documento assinado eletronicamente por **FLANCENRAINE ALMEIDA SILVA, Gerente**, em 16/04/2025, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **73395763** e o código CRC **42EC5311**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005040567



SEI 73395763